



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2016

PREÂMBULO

EMISSÃO: 25/02/2016

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 10/03/2016

O **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado de Paraná, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, nesta cidade, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE SAÚDE DIVERSOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos. O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual 4.507/09 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes.

1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. A abertura do credenciamento na sua primeira fase ocorrerá no dia 10/03/2016, a partir das 09:30 horas, onde os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida. Os interessados em participar do Credenciamento poderão solicitar informações nos telefones (42) 3459-1109 – Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

1.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

1.3. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente conforme legislação vigente, desde que atendidas as exigências do edital e seus anexos. Ao final do período de 12 (doze) meses da homologação do credenciamento, as CREDENCIADAS deverão formalizar novo pedido de credenciamento, que será avaliado pela Administração como condição para continuidade das atividades, conforme estabelece o item 8.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames de saúde diversos, para a Secretaria Municipal de Saúde**, nas áreas assistenciais relacionadas no **Anexo I**, segundo termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos, bem como atendendo todos os serviços descritos nos respectivos lotes.

2.2. A interessada poderá participar de um ou mais lotes.

2.3. O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da habilitação legal e profissional para o exercício da profissão, de todos os membros do corpo clínico da credenciada e que prestarão serviços constantes no **Anexo I** neste edital, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

2.4. A remuneração dos serviços prestados serão aqueles constantes no anexo I,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

conforme item 11.1.

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação informada no Item 4 deste edital, a ser entregue no endereço na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, na cidade de Fernandes pinheiro, estado do Paraná, CEP: 84.535-000, aos cuidados do Setor de Licitações ou Setor de Credenciamento, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2016
(*RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO e CNPJ*)

3.2 A primeira etapa de credenciamento, para o processo de sorteio inicial, está aberta da data de publicação deste edital até o dia 10/03/2016.

3.3 Após o encerramento do prazo definido no subitem 3.2, o edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.

3.4 O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do pedido de credenciamento;

4. DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 Para o credenciamento, os profissionais deverão apresentar ao setor de credenciamento da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, conforme exigência do artigo 32 da lei 8.666/93, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Apresentar os Anexos II, III e IV, conforme modelos.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Contrato Social e sua última alteração ou Consolidação com alterações posteriores, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deveser apresentado juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição, comprovando exercer atividade pertinente ao objeto solicitado para credenciamento;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal e a Divida Ativa da União,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

inclusive as Contribuições Sociais;

g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;

h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

j) Termo de Credenciamento indicando o(s) lote(s) de interesse, nos termos do Anexo V;

k) Relação nominal do Corpo Clínico a prestar os serviços credenciados, conforme Anexo VI;

4.2. A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

4.3. Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

4.4. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

4.5. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando também a documentação necessária constante do item 4 - Habilitação Jurídica e Técnica do sócio, do novo profissional contratado.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações elencadas no item 4 do Edital.

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

5.3. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega, conforme item 3 deste edital.

5.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

5.3.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Secretário Municipal de Saúde, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

5.3.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

5.4. Será indeferido de plano, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de inexigibilidade para credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

6.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sendo esse no portal www.diariomunicipal.com.br/amp e divulgado no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

6.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação de credenciamento, ou seja, Departamento de Compras e Licitações, devendo ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que neste momento poderá reconsiderar sua decisão, ou ainda, em caso contrário, da manutenção da decisão fundamentará o feito encaminhando para autoridade superior para análise e manifestação, nos termos do art. 94 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.2.2. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro em até 2 (dois) dias úteis.

6.3. Durante a vigência do Edital de inexigibilidade para credenciamento, incluída as suas republicações, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

6.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no protocolo geral, conforme item 3.1 do edital.

6.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

6.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

6.3.4. O resultado da análise prevista no item 6.3 será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6.4. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, através do Secretário Municipal de Saúde, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

6.4.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas, nos termos do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 4507/2009.

6.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.6 Estando credenciado para um determinado serviço (lote), o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

7. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a empresa proponente deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendida a satisfação das seguintes exigências:

a - Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie, de forma satisfatória quanto ao aspecto técnico, conforme item 14.

b - Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

c - Pedido formal de renovação de credenciamento, juntamente com os documentos contidos no item 4, que deverão ser entregues em envelopes lacrados, conforme item 3, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

7.2. A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no item b deste item, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, podendo, no entanto a qualquer momento solicitar novo credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para homologação do Ato de Credenciamento. Da mesma forma ocorrerá para o processo de renovação do



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação conforme Minuta Contratual constante no Anexo VII.

9.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 4.507/09 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, conforme **Anexo VII** do respectivo Edital.

9.3. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 do Decreto nº 4.507/09.

9.3.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato.

9.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de inexigibilidade para credenciamento.

9.5 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.6. A credenciada poderá rescindir o contrato previsto neste edital solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. A distribuição dos serviços credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, entre os credenciados ou na demanda máxima suportada pelo credenciado apresentado em seu credenciamento.

10.1.1. A distribuição dos serviços será feita de forma equitativa, nos termos do Cap. IV - da alocação das demandas do Decreto nº 4507/2009.

10.2. O credenciado receberá numeração sequencial, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, definindo listagem ordenada pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços por rodízio.

10.2.1 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios, sendo que a observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição sequencial dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

10.2.2 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

10.2.3 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício. Serão convocadas as empresas constantes da relação de credenciadas, observada a ordem mencionada acima, com possíveis alterações de acordo com os itens 10.2.5 a 10.2.6.1.

10.2.4 A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

10.2.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, que poderá ser realizada por qualquer meio idôneo.

10.2.5.1 A não confirmação do serviço pela credenciada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial dada pelo sorteio, sem prejuízo da apuração por eventual falta contratual.

10.2.5.2 A recusa formal da prestação do serviço pela credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

10.2.5.3. Decorrido o prazo sem o início da execução do serviço o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciada.

10.2.7 Os beneficiários da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderão proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento e comunicar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro o desempenho dos contratados, bem como denunciar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.

10.3. Os horários para a prestação dos serviços estão informados junto a cada Lote ou serviço específico, no Anexo I.

10.4. Os credenciados contratados obrigam-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

a) Manter atualizado o cadastro com a CONTRATANTE, comunicando-a imediatamente, no prazo máximo de cinco dias, por ofício destinado ao Secretário Municipal de Saúde da CONTRATANTE, de toda e qualquer alteração de dados,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

inclusive e, principalmente, números de telefone e endereço.

b) Autorizar ampla divulgação do credenciamento e objeto do presente Contrato para todos os beneficiários da CONTRATANTE.

c) Atender os prazos fixados no presente contrato,

d) Atender a todas as normas legais e ético-profissionais, referentes à prestação de serviços.

e) Em tudo agir segundo as diretrizes e protocolos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro do Paraná.

f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de trabalho.

g) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do aviso de Inexigibilidade para Credenciamento n.º 011/2016, devidamente atualizados.

h) Indicar e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, os membros do corpo clínico prestadores de serviço.

i) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro imediatamente, qualquer alteração que houver.

j) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços encaminhados;

k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do serviço.

l) Observar as demais disposições constantes do Edital do aviso de Inexigibilidade para Credenciamento n.º 011/2016.

m) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

n) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;

o) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela contratante, através do gestor do contrato a



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

apresentação desta documentação;

p) Justificar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

q) Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

r) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

t) Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no caso da execução nas dependências da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.

u) Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o credenciante.

v) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;

x) A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, isentando a CONTRATANTE de pagamento, bem como sujeitando a CONTRATADA a sanções previstas neste edital, salvo nos casos de atendimentos em pronto-atendimentos credenciados;

z) As credenciadas sujeitar-se-ão à auditoria médica da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

a) exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e da Auditoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

d) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

e) Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

credenciados.

f) Obedecer os critérios de distribuição de demandas.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Decreto Estadual 4.507/09.

13.5. A gestão do contrato será de incumbência do Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, o qual deverá atentar-se ao que preconiza a Lei principalmente no que se refere ao contido no art. 117 e 118 da Lei 15.608/07.

14. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO pagará, mensalmente, pelos serviços contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de inexigibilidade para credenciamento.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de inexigibilidade para credenciamento, período de execução e serviços realizados; bem como constar/discriminar os impostos devidos.

14.2.1. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

14.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do **Anexo I**, nos Termos da Lei 15.608/07, art. 25, inciso VI.

14.4. A contratada remeterá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários e documentos comprobatórios do serviço realizado, que sofrerá auditoria durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão de nota fiscal que será liquidada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente auditada e atestada.

14.5. Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.

14.6. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e será realizado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês findo e após atestada, pelo contratante, a prestação do(s) respectivo(s) serviço(s).

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente;

14.8. Os preços dos serviços pagos pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, estão fixados com base em pesquisa de mercado ou pela tabela de valores praticados pelo SUS, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital, levando-se em consideração a capacidade financeira e o planejamento da Unidade Orçamentária abaixo:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0701.2-030 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.8.1. Nas hipóteses estabelecidas no art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.8.2. Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

15.2. O credenciado, conforme o item 6.5, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009.

15.3. O Credenciado que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 1 (um) ano, nem integrar outra Empresa proponente como Profissional ou Responsável Técnico.

15.4. Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O não cumprimento das disposições mencionadas na legislação citada no preâmbulo deste processo, no Edital e seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

16.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

b.3) De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e seus municípios consorciados, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

16.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.1.1 deste item podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

16.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.1.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e seus municípios consorciados.

16.1.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

16.2. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.3. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

16.5. É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

16.5.1. Fica reservado a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste item.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

representante do Contratante e/ou da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, especialmente designado, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A seu critério, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação de um credenciamento ao órgão executor, no todo ou em parte, se este for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou à indenização.

17.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

17.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá formular convite público a qualquer tempo, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ou da Comissão Permanente de Licitações, conforme o caso, e com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8666/93.

17.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.507/09 e no Edital de inexigibilidade para credenciamento.

17.6. Toda comunicação formal entre os credenciados e a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito, via Diretoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

17.7. Para dirimir as questões oriundas desde Edital de inexigibilidade para credenciamento será competente o Foro da Comarca de Fernandes pinheiro/PR.

Fernandes pinheiro, 25 de fevereiro de 2016

Oziel Neivert

Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO I**SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS SEGUNDO DEMANDA ESTIMADA E TETOS
FINANCEIROS POR LOTE – CREDENCIAMENTO 011/2016****1. TABELA DE SERVIÇOS E VALORES**

ECO DOPPLER E ECOGRAFIA	VALOR UNITÁRIO
Eco Doppler aorta abdominal + ilíacas	R\$ 300,00
Eco Doppler Articulação	R\$ 160,00
Eco Doppler arterial ou venoso de membros inferiores (das duas pernas)	R\$ 300,00
Eco Doppler arterial ou venoso de membros inferiores (de uma perna)	R\$ 200,00
Eco Doppler artérias renais	R\$ 300,00
Eco Doppler bolsa escrotal	R\$ 200,00
Eco Doppler cartótidas e vertebrais	R\$ 300,00
Eco Doppler cordão espermático	R\$ 200,00
Eco Doppler tireóide	R\$ 130,00
Ecografia abdômen inferior	R\$ 110,00
Ecografia abdômen superior	R\$ 110,00
Ecografia abdômen total	R\$ 130,00
Ecografia abdômen total + Parede Abdominal	R\$ 180,00
Ecografia abdômen total+próstrata	R\$ 180,00
Ecografia abdômen total+transvaginal ou pelve	R\$ 180,00
Ecografia bolsa escrotal	R\$ 110,00
Ecografia mamas	R\$ 110,00
Ecografia musculares (Ombro, Punho, Cotovelo, Etc)	R\$ 110,00
Ecografia obstétrica	R\$ 110,00
Ecografia obstétrica com Doppler	R\$ 160,00
Ecografia obstétrica gemelar	R\$ 130,00
Ecografia obstétrica gemelar com Doppler	R\$ 180,00
Ecografia próstrata	R\$ 110,00
Ecografia rastreamento de ovulação	R\$ 300,00
Ecografia refluxo	R\$ 130,00
Ecografia região cervical	R\$ 110,00
Ecografia tireóide	R\$ 110,00
Ecografia tireóide com Doppler	R\$ 130,00
Ecografia transvaginal	R\$ 110,00

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ecografia TV Doppler	R\$ 140,00
Ecografia TV+Vias urinárias	R\$ 170,00
Ecografia vias biliares	R\$ 110,00
Ecografia vias urinárias	R\$ 110,00
Ecografia vias urinárias e próstrata	R\$ 140,00
Ecografia pelve	R\$ 110,00
Ecografia de Articulações	R\$ 110,00

EXAMES LABORATORIAIS	VALOR UNITÁRIO
17-ALFA-HIDROPROGESTERONA	R\$ 13,35
ACIDO CÍTRICO	R\$ 2,01
ACIDO FOLICO	R\$ 15,65
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 50,60
ANTI HBC ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "C" DA HEPATITE B	R\$ 18,55
ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO "C" DA HEPATI	R\$ 18,55
ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO "C" DA HEPATI	R\$ 18,55
ANTI HBE - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "E" DA HEPATITE B	R\$ 18,55
ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
ANTIC ANTIGLIADINA IgA	R\$ 21,65
ANTIC ANTIGLIADINA IgG	R\$ 21,65
ANTIC ANTIGLIADINA IgM	R\$ 31,25
ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGG	R\$ 17,00
ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGM	R\$ 17,00
ANTICORPOS ANTI-ENA (HA)	R\$ 4,10
ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE	R\$ 18,54
ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DELTA DA HEPATITE	R\$ 18,55
ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAS	R\$ 13,91
ASPERGILUS , RFC	R\$ 9,25
AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 37,10
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	R\$ 4,20
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	R\$ 4,20
BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
CA - 125	R\$ 20,00
CA 15/3	R\$ 13,35
CA 19-9	R\$ 20,00
CA 72-4	R\$ 38,00

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CANDIDIASE , RFC	R\$ 9,25
CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
CHAGAS , EIE	R\$ 9,25
CHAGAS , RFC	R\$ 9,25
CISTICERCOSE , HA	R\$ 4,10
CISTICERCOSE , RFC	R\$ 9,25
CITOLOGIA ONCÓTICA CÉRVIO-VAGINAL (PAPANICOLAU)	R\$ 14,60
CLAMIDIA IGG - IFI	R\$ 10,00
CLAMIDIA IGM - IFI	R\$ 10,00
CLEARANCE DE ACIDO ÚRICO	R\$ 3,51
CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51
COAGULOGRAMA (T. SANG., T. COAG., P. LACO, RET.DO COAG. E C. PLAQUETAS)	R\$ 5,79
COLESTEROL (VLDL)	R\$ 3,51
COLESTEROL/ESTEREFICADO	R\$ 2,01
CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
CORTISOL - CADA AMOSTRA - MAXIMO 3 DOSAGENS	R\$ 6,70
CREATINA	R\$ 1,85
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,63
CULTURA DE FEZES P/ SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHEA COLI	R\$ 5,63
CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONIAS	R\$ 4,98
CULTURA MYCOBACTERIUM 3 AMOSTRAS (CADA)	R\$ 20,00
CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19
DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
DÍMERO D	R\$ 86,00
DOSAGEM DA ATIVIDADE DA RENINA NO SORO	R\$ 48,00
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 9,00
DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 2,23
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04
DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65
DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 10,44
DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 9,00
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,65
DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 9,00
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R\$ 32,50
DOSAGEM DE CATECOLAMINAS NA URINA	R\$ 32,50
DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 15,65
DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 9,00
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68
DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 9,00
DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 17,00
DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 17,00
DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 19,40
DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 33,80
DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 17,00
DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 17,00
DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,65
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01
DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 8,96
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 7,22
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25
DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
DOSAGEM DE METANEFrina NA URINA	R\$ 30,60
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 13,35
DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
DOSAGEM DE RENINA	R\$ 9,00
DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 13,35
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 15,00
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 11,40
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,65
DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65
ELETRFORESE DE GLICO PROTEÍNAS	R\$ 3,68
ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,00
ELETRFORESE DE HEMOGLOBINA - FOCALIZAÇÃO ISOELETRICA	R\$ 7,84
ELETRFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68
ELETRFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E MOR	R\$ 9,70
ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 9,00
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
FENOBARBITAL	R\$ 17,53
FOSFOLÍPIDIOS	R\$ 2,01
FRUTOSAMINA	R\$ 12,00
GRAVIDEZ, TESTE IMUNOLÓGICO (LATEX)	R\$ 2,83
HEMACIAS FETAIS - PESQUISA	R\$ 2,73
HEMATOCRITO	R\$ 1,53
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
HERPES VÍRUS , IFD	R\$ 10,00
HLA-B27	R\$ 51,50
HOMOCISTEINA NO SANGUE	R\$ 33,60
IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65
IGE POR GRUPO ESPECÍFICO	R\$ 9,25
LAMOTRIGINA	R\$ 108,00
LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
LÍPIDIOS TOTAIS	R\$ 1,85
LÍPIDOGRAMA COMPLETO (LÍPIDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICER	R\$ 15,65
MONONUCLEOSE , SOROLOGIA (MONOTESTE)	R\$ 2,83
PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO)	R\$ 1,65
PAUL-BUNELL-DAVIDSHON (MONONUCLEOSE) REAÇÃO DE	R\$ 4,10
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO (BNP)	R\$ 285,00
PESQUISA DE ALBUMINA	R\$ 1,65
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 9,25
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO)	R\$ 17,16

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 20,00
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80
PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 3,51
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 15,00
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37
PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO****Estado do Paraná**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25
PESQUISA DE LARVAS - (MÉTODO DE BAERMANN OU RUGAI)	R\$ 1,65
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,88
PESQUISA DE PROTOZOARIOS - MÉTODO HEMATOXILINA FÉRRICA	R\$ 1,65
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65
PROCEDIMENTO DE COLETA SANGUÍNEA, SEPARAÇÃO DO PLASMA E ACONDICIONAMENTO PARA CONTAGEM DE LINFÓCITOS T CD4/CD8 E QUALIFICAÇÃO DE CARGA VIRAL/HIV	R\$ 10,00
PROLACTINA	R\$ 10,15
PROTEÍNA C FUNCIONAL	R\$ 45,60
PROTEÍNA S FUNCIONAL	R\$ 94,80
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
PROVA DO LACO	R\$ 2,73
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89
PTH	R\$ 26,80
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73
SECREÇÃO URETRAL (BACTERIOSCOPIA)	R\$ 2,80
SECREÇÃO URETRAL (EXAME A FRESCO)	R\$ 2,80
SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	R\$ 2,80
SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRESCO)	R\$ 2,80
SEDIMENTO CORADO	R\$ 2,04
SÓDIO HEMATICO	R\$ 2,01
SOROLOGIA IGG PARA CAXUMBA	R\$ 25,20
SOROLOGIA IGG PARA VARICELA	R\$ 26,00
SOROLOGIA IGM PARA CAXUMBA	R\$ 25,20
SOROLOGIA IGM PARA VARICELA	R\$ 26,00
SOROLOGIA PARA CISTICERCOSE	R\$ 20,00
TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON DOS. DO HGH (4 D); AP	R\$ 10,44
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMS DIRETO	R\$ 2,73
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73
TIPAGEM SANGUÍNEA - GRUPO ABO FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 2,73
TRICHOMONAS SP, PESQUISA	R\$ 2,80
UROBILINOGENIO	R\$ 1,85
VITAMINA D	R\$ 15,75
VITAMINA D - 25 HIDROXI	R\$ 62,60

2. DO TETO FINANCEIRO

2.1 O recurso financeiro total destinado para o processo, a ser distribuído entre os exames e credenciados, conforme demanda, será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os exames deverão ser executados nos municípios de Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares ou Irati, em virtude da locomoção própria dos usuários do sistema SUS, os quais não podem se disponibilizar e arcar com custos de exames além dessa região geográfica.

4. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As empresas deverão disponibilizar os serviços de atendimento aos pacientes das 07:00 horas as 18:00 horas, ininterrupto, de segunda-feira a sexta-feira, e das 07:00 horas as 12:00 horas dos sábados, devendo haver a recepção dos pacientes nas mesmas condições e fila de atendimento dos demais clientes do estabelecimento.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os pacientes dos sistema público municipal de saúde de Fernandes Pinheiro serão encaminhados ao estabelecimento credenciado, conforme a rotatividade registrada no processo de sorteio descrito neste edital, acompanhada de Requisição de Exame, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A Requisição de Exame ficará com a empresa no ato da recepção do paciente, e deverá ser devolvida junto com a nota fiscal de prestação de serviços.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados via internet ou e-mail e também disponibilizado em arquivo físico, diretamente ao paciente.

6.2 O prazo de entrega dos resultados será avaliado conforme cada tipo de exame, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 dias.

6.3 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde aferir os prazos de entrega, conforme cada tipo de exame, com demais empresas do ramo, verificando a compatibilidade dos prazos o que, na ocorrência de atraso injustificado, a empresa poderá ser punida ou descredenciada nas condições estabelecidas nesse edital.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Venho por meio deste DECLARAR que aceitamos o credenciamento nas condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, através do Edital de inexigibilidade para CREDENCIAMENTO Nº 011/2016.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

DECLARAÇÃO

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “b” do presente edital para o CREDENCIAMENTO nº 011/2016 para fins de participação, DECLARO para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Artigo 32 Parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “c” do presente edital para o CREDENCIAMENTO nº 011/2016 para fins de participação, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional e Lei n.º 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

ANEXO – V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO DO TERMO:

O objeto do presente Termo é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames de saúde diversos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA:

O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

EXAMES PARA CREDENCIAMENTO:

Item	Descrição	Preço Unitário

____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

ANEXO - VI

**RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO PARA QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA - QUADRO-RESUMO**

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 011/2016, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.619.323/0001-20, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, na cidade de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, CEP: 84.500-000, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Oziel Neivert, residente e domiciliado na localidade rural de Bituva dos Machado, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.322-5-PR e do CPF/MF sob nº 505.656.999-20, e

CONTRATADA: _____, pessoa _____, inscrita no CNPJ _____ ou CPF E RG nº _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, RG _____, CPF _____

representante legal, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Assessoria Jurídica, *ex vi* do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n. 15.608/2007, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, haja vista a ADJUDICAÇÃO resultante do **CREDENCIAMENTO N.º 011/2016**, obedecendo ao disposto nas Leis 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o edital, anexos, documentos e as respectivas certidões negativas atualizadas, proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Deverá a CONTRATADA manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação, com as certidões negativas (INSS, Receita Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS), bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art. 99, inc. XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos nos itens _____, para credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames de saúde diversos, para a Secretaria



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes no Aviso de Credenciamento n.º 011/2016 e proposta da **CONTRATADA**.

§1º - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

§2º - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de inexigibilidade para credenciamento n.º 001/2015 e proposta da contratada, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da **CONTRATANTE**, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato com a exigência de multa e cumulação da pena de suspensão e/ou declaração de inidoneidade, apurada em regular processo administrativo.

§1º - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços referentes ao lote da mesma natureza será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, condicionada a aprovação da Comissão de Avaliação Técnica, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 103 inciso II da lei 15.608/2007, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os formulários ou sistema de autorização de serviço, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, efetuando o pagamento no prazo máximo de 15 dias após aprovação das contas e entrega da nota fiscal previamente auditada e atestada pelo Diretor da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, bem como as seguintes obrigações constantes no Edital de inexigibilidade para credenciamento n.º 011/2016:

- a) exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e da Auditoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- e) Proceder à liberação prévia dos procedimentos eletivos por meio de guias emitidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, exceto nos casos de atendimentos em caráter de urgência ou emergência nos pronto-atendimentos dos credenciados.
- f) Obedecer os critérios de distribuição de demandas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

A CONTRATADA deverá atender as diversas obrigações estabelecidas no edital, anexos, especificações e descrito no presente contrato, destacando-se as seguintes:

- a) Manter atualizado o cadastro com a CONTRATANTE, comunicando-a imediatamente, no prazo máximo de cinco dias, por ofício destinado ao Secretário Municipal de Saúde da CONTRATANTE, de toda e qualquer alteração de dados, inclusive e, principalmente, números de telefone e endereço.
- b) Autorizar ampla divulgação do credenciamento e objeto do presente Contrato para todos os beneficiários da CONTRATANTE.
- c) Atender os prazos fixados no presente contrato,
- d) Atender a todas as normas legais e ético-profissionais, referentes à prestação de serviços.
- e) Em tudo agir segundo as diretrizes e protocolos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro do Paraná.
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de trabalho.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do aviso de Inexigibilidade para Credenciamento n.º 001/2015, devidamente atualizados.
- h) Indicar e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, os membros do corpo clínico prestadores de serviço.
- i) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro imediatamente, qualquer alteração que houver.
- j) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços encaminhados;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do serviço.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- l) Observar as demais disposições constantes do Edital do aviso de Inexigibilidade para Credenciamento n.º 011/2016.
- m) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- n) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;
- o) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela contratante, através do gestor do contrato a apresentação desta documentação;
- p) Justificar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- q) Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- r) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t) Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no caso da execução nas dependências da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, e demais regulamentos de procedimentos que venham a influenciar direta ou indiretamente na prestação do serviço pelo credenciado.
- u) Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o credenciante.
- v) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;
- x) A credenciada fica proibida de atender pessoas que não tenham seus procedimentos previamente liberados pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, isentando a CONTRATANTE de pagamento, bem como sujeitando a CONTRATADA a sanções previstas neste edital, salvo nos casos de atendimentos em pronto-atendimentos credenciados;
- z) As credenciadas sujeitar-se-ão à auditoria médica da Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme descrição do lote, destacando que este, não será em hipótese alguma garantia de faturamento ou execução do contrato, apenas uma reserva de recurso, sendo que a remuneração será paga conforme os serviços prestados, autorizados e calculados com base no valor fixado do credenciamento referente ao lote _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO DA CONTRATANTE

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas de contratação, objeto deste contrato, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0701.2-030 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, após aprovado em auditoria médica, o valor descrito em planilha elaborada pelo Setor de Faturamento da CONTRATANTE, o qual deverá ser autenticado pelo CONTRATADO, para cada um dos procedimentos do lote _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

A CONTRATADA remeterá até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os formulários dos procedimentos realizados o qual será atestado pelos chefes dos respectivos setores e procedido o pagamento no prazo de 15 dias após entrega da nota fiscal.

§1º – A CONTRATADA remeterá o faturamento dos serviços através do faturamento da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o qual sofrerá auditoria médico-hospitalar no período de 15 dias após entrega dos documentos, aprovado pela auditoria esta receberá autorização para emissão de nota fiscal que será paga no prazo máximo de 15 dias após a entrega da nota fiscal.

§2º – A CONTRATADA poderá apresentar recurso de glosa no prazo máximo de 15 dias corridos do recebimento dos valores, anexando a justificativa e demais documentos que entender necessário, sendo o recurso analisado pela auditoria, em caso de deferimento autorizará emissão de nota fiscal para pagamento complementar, em caso de indeferimento será arquivado o recurso.

§3º – Quando os serviços forem realizados em sede própria, e obrigação da CONTRATADA fornecer todos os documentos comprobatórios da prestação de serviços, especialmente as guias de encaminhamento fornecidos pela CONTRATANTE, devidamente assinadas pelo usuário ou carimbadas pelos setores da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na ocasião da prestação do serviço.

§4º - Em caso de indeferimento pelo setor de auditoria da CONTRATANTE do



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

serviço realizado, este será imediatamente glosado no excesso ocorrido, sendo que os equívocos de preenchimento e inconformidade da documentação poderão ser retificados pela CONTRATADA no prazo máximo e improrrogável de 15 dias corridos após o pagamento, sob pena de serem julgados definitivamente improcedentes.

§5º – As partes reconhecem a natureza pública da CONTRATANTE, fica vedado a emissão de qualquer fatura, boleto, título de crédito contra a CONTRATANTE, inclusive para formação de recebíveis em carteira bancária, a emissão de qualquer documento pela CONTRATADA ou agente financeiro, incorrerá em falta administrativa grave com aplicação da pena de multa de 20% do valor da reserva financeira cumulada com a pena de declaração de Inidoneidade, garantido a ampla defesa e o devido processo legal.

§6º – As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais equívocos ou indeferimento de serviço pela auditoria referente aos valores pagos, seja com a glosa do valor integral na fatura subsequente, seja com o pagamento complementar após o deferimento do recurso de glosa, sendo que os valores pagos em hipótese alguma caracterizarão o reconhecimento de prestação de serviço, o qual só ocorrerá após a aprovação das contas pelo Conselho de Usuários da CONTRATANTE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§7º - DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

A Nota Fiscal será emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, CNPJ Nº 09.279.542/0001-10, PRAÇA DR. EMANOEL PEDRO CORREIA LIMA, Nº 10, FERNANDES PINHEIRO, PARANÁ, CEP: 84.500-000**, inserindo-se no corpo da Nota Fiscal, o seguinte referencial: Contrato n.º _____, Inexigibilidade n.º 011/2016 e o mês de referência com respectivo período da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida durante a vigência do contrato pela Comissão de Avaliação Técnica, a qual competirá acompanhar, controlar e avaliar os recursos humanos colocados a disposição do beneficiário da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

§1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, o qual deverá obedecer ao contido no art. 117 e 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes reconhecem a inexistência de vínculo empregatício, conforme o descrito



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

no art. 221 da Lei Complementar 46/94 c/c art. 9º inciso III, §3º e art. 84 § 1º da Lei 8.666/93.

§1º - DAS CUSTAS JUDICIAIS

Em caso de haver qualquer chamamento à lide da CONTRATANTE ou qualquer outro motivo de ordem jurídica, em especial litisconsórcio passivo, por obrigações, empregados ou fatos relacionados com a CONTRATADA, esta arcará com todos os custos que direta ou indiretamente der causa, inclusive, honorários advocatícios de 20% do valor da ação ou aplicação pela tabela da OAB-PR, além dos gastos com transportes, produção de provas e outros.

§2º - DO PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO

Para processamento do ressarcimento de condenação subsidiária ou solidária, ou gastos com a defesa da CONTRATANTE, fica autorizado previamente a glosa do valor integral na fatura subsequente da CONTRATADA, caso o valor do ressarcimento seja superior a fatura ou o contrato não esteja mais em vigência, a CONTRATADA autoriza desde já a CONTRATANTE proceder a cobrança através de procedimento administrativo e posterior ato de inscrição em dívida ativa para o processamento de execução.

§3º - DOS DÉBITOS TRABALHISTAS

A CONTRATADA reconhece, de forma irretroatável e irrevogável, que é de sua exclusiva responsabilidade os débitos oriundos de eventuais ações trabalhistas, destacando a vedação da inclusão da CONTRATANTE no polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Cada uma das partes arcará com os impostos e taxas, advindos do presente Contrato, que a legislação pertinente imputar como de sua responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE efetuará todas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos ou creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, permite à Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas em lei, o que pode ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e o contido no edital.

I - O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- a) advertência;
- b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:
 - b.1) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;
 - b.2) De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.
 - b.3) De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º – DO CÁLCULO DAS MULTAS

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

I - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

II - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

§2º – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

encargos correspondentes.

§3º - DOS RECURSOS

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso á autoridade competente, aplicando-se, no que couber, o previsto no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da legislação Estadual, Lei Estadual 15.608/2007.

§4º - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

§5º - OUTRAS PENALIDADES

Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar á CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro do Paraná de conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes convenientes, pela superveniência de fatos que impeçam o seu prosseguimento, pela ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça a continuidade de pleno direito ou administrativamente no interesse de ambas as partes.

Parágrafo único - o credenciado poderá rescindir o contrato, através de solicitação formal, encaminhada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública Estadual situada na Comarca de Fernandes pinheiro - PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi elaborado e lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, de acordo com o Art. 60, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Fernandes Pinheiro, em ___ de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Contratante

Contratada

Testemunhas:

R.G.

R.G.